



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 616/2000, DE 23/11/2000.

(Autoria: Prefeito Municipal)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO DE USO DE BEM PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 122 da Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão gratuita de uso, independentemente de processo licitatório, em favor do **PAC – PONTAL ATLÉTICO CLUBE**, estabelecida à Rua Airton Senna da Silva, n.º 336, Vila Pontal, devidamente registrada sob n.º **R.07'9**, no **livro A-1, fls. 033/033vº**, do Cartório do **Registro Civil de Pessoas Jurídicas** de Teodoro Sampaio - SP, de uma área de terras, com **19.200,00 M2 (dezenove mil e duzentos metros quadrados)** descrita e caracterizada da seguinte forma: Um lote de terras medindo 120,00 metros de frente para a Rua Maria Francisca Pereira; com igual medida nos fundos onde divide com a rua Nicolau Modesto Pereira; do lado direito de quem da Rua Maria Francisca Pereira olha o imóvel, divide com a rua Airton Senna da Silva, em uma extensão de 160,00 metros ditos da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da Rua Maria Francisca Pereira olha o imóvel divide com a rua Gonçalo Soares Branquinho, em uma extensão de 120,00 metros, ditos da frente aos fundos, o mesmo se encontra no lado impar do logradouro público.

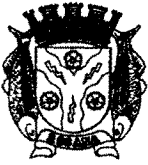
**I** - Um prédio de alvenaria, coberto com telhas, destinado ao vestiário, contendo todas as instalações elétricas e hidráulicas necessárias ao seu regular funcionamento;

**II** - Cercas com alambrado, traves, portões e outras instalações necessárias ao efetivo funcionamento do campo de futebol;

**Artigo 2º** - O uso do bem público referido no artigo anterior será concedido independentemente de processo licitatório, por meio de regular processo de dispensa de licitação, uma vez que o Clube beneficiado, congrega praticamente todos os moradores daquele bairro e, será constituído por meio de contrato escrito, contendo cláusulas que venham garantir o efetivo funcionamento do referido campo de futebol e preservar a integridade do patrimônio público concedido, inclusive, sob pena de retrocessão.

**Artigo 3º** - A concessão de uso do bem público objeto desta Lei será gratuita, devendo o concessionário manter todas as edificações, instalações e equipamentos existentes no imóvel, de forma apta ao desenvolvimento da prática do futebol, bem como efetuar novas benfeitorias, aprimorando as condições já existentes.

**Parágrafo Único** - A utilização, administração e conservação, do imóvel objeto da presente concessão, a partir da efetivação do respectivo contrato será de exclusiva responsabilidade dos *dirigentes do clube concessionário*, ficando os mesmos pessoalmente responsáveis pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei e no respectivo contrato, vedada a exploração comercial do imóvel, sob qualquer forma, bem como a subconcessão, locação ou empréstimo do referido imóvel a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

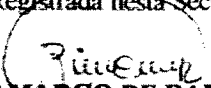
- Artigo 4º** - O prazo de duração da concessão gratuita de uso, objeto desta lei, será de (05) cinco anos, iniciando-se na data de assinatura do competente instrumento contratual, podendo ser renovada por igual período, de acordo com o interesse das partes.
- Artigo 5º** - Todas as despesas decorrentes do uso e funcionamento do bem público objeto da presente concessão, bem como as obrigações comerciais, civis, trabalhistas fiscais e previdenciárias decorrentes da mesma, a partir da assinatura do respectivo contrato de concessão, correrão única e exclusivamente por conta do clube concessionário.
- Artigo 6º** - Em todo o decorrer do desenvolvimento do contrato objeto desta Lei, o concessionário ficará obrigado a ceder o referido bem, para utilização do Município, em eventos esportivos, festas, comemorações, preferencialmente a qualquer outra atividade que esteja sendo desenvolvida no mesmo e, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.
- Artigo 7º** - Todas as despesas necessárias para a efetivação da concessão gratuita de uso, objeto desta Lei, serão suportadas pelo Município e correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.
- Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro de dois mil.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**ZENIRA CAMARGO DE RAMOS RIBEIRO**  
Responsável pela Secretaria Municipal